DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2121/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13213/2015
PROTOCOLO	: 1612650
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE ARRUDA
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: VIAMAX COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 001/2015
OBJETO	: SERVIÇOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE NATUREZA PUBLICITÁRIA, MARKETING E PROPAGANDA, RELACIONADOS A PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS E FATOS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
VALOR	: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 003/2015, pela modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, firmado entre a ***Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***VIAMAX Comunicação e Marketing Ltda. – ME***, tendo por objeto a prestação de serviços de propaganda, com valor contratual no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação e da formalização da Nota de Empenho, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede Análise ANA-6ICE-18777/2015 (Peça 15), entendeu como necessária a intimação do

responsável pelo órgão, tendo em vista o não encaminhamento das propostas.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, senhor Rodrigo de Arruda, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu com necessária (Peça 19).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA - 6ICE - 22348/2015 (Peça 21), se manifestando no seguinte sentido:

> *...*
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*
> *...*

Ao final, conclui conforme segue:

> *...*
> *1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*
> *...*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 3008/2016 (Peça 25), se manifestou no conforme abaixo:

> *...*
> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 137/141, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> *Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à Inspetoria competente para aguardar a sua total execução, na forma preconizada na legislação vigente.*
> *...*

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo n° 003/2015, pela modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, firmado entre a ***Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***VIAMAX Comunicação e Marketing Ltda. – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório pela modalidade Tomada de Preços nº 001/2015 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo mº 003/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Câmara municipal de Guia Lopes da Laguna*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do pelo procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo n° 003/2015, firmado entre a ***Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***VIAMAX Comunicação e Marketing Ltda. – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb